



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – Universidade Federal da Paraíba

## **ESCOLA PRIMÁRIA NA PARAHYBA DO NORTE (1884-1886): civildade e progresso social**

### **PRIMARY SCHOOL IN PARAHYBA DO NORTE (1884-1886): civility and social progress**

#### **RESUMO**

O texto trata de apresentar os resultados de uma investigação histórica acerca da educação escolar primária na Parahyba do Norte no período de 1884 a 1886. A escola primária foi pensada para promover a civildade e o progresso social da Província. A análise está fundamentada nas contribuições teóricas de Thompson, Gramsci e de Boto. Tratou-se de uma pesquisa documental a partir das seguintes fontes: leis, regulamentos e portarias que foram publicadas na Província paraibana. Observou-se que a instrução pública primária assumiu o caráter de instrumento necessário para a organização e condução reguladora da sociedade, buscando a manutenção da estrutura de poder vigente.

**Palavras-chave:** Instrução Primária, Legislação, Parahyba do Norte.

#### **ABSTRACT**

This paper presents the results of a historical investigation about primary school education in Parahyba do Norte in the 1884 period to 1886. The elementary school was conceived to promote civility and social progress of province. The analysis is based on the theoretical contributions of Thompson, Gramsci and Boto. This is a documentary research from the following sources: laws, regulations and ordinances that were published in Paraíba province. It was observed that the primary public education became the instrument of character necessary for organizing and regulating the conduct of society, seeking to maintain the current power structure.

**Keywords:** Primary Education, Legislation, Parahyba do Norte.

#### **Introdução**

A historiografia no âmbito educacional revela que após a Lei de Outubro de 1827 e do Ato Adicional de 1834, a educação escolar ganhou centralidade nos debates entre intelectuais e gestores públicos das províncias brasileiras. Todo o debate de época esteve ancorado nos princípios propugnados pelo ideário iluminista que dinamizou a chamada modernidade, ou seja, a escolarização surge como instrumento de construção de um novo homem e de progresso social. Mediante a precariedade e a deficiência na organização e no funcionamento da instrução pública, se fez necessário



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

medidas que reorganizassem especificamente a instrução primária, baseadas nas exigências da modernidade, para que assim, então, se tornassem possíveis os novos rumos almejados pelas lideranças políticas para o Brasil, ou seja, a construção do Estado Nacional pelas vias da civilidade e progresso social.

Este breve apanhado despertou o nosso interesse em investigar a educação primária que foi efetivada na Parahyba do Norte entre os anos de 1884 e 1886. O objetivo primordial foi apreender e compreender de que maneira as escolas primárias foram organizadas pelo poder público com vistas à civilidade e o progresso social da província.

As sociedades ditas modernas, sob o ideário iluminista francês, tomaram a educação escolarizada como instrumento primordial para o alcance da civilidade e progresso social das nações. Na verdade, a escolarização das pessoas foi colocada enquanto panaceia para os *males* sociais que atravessavam as sociedades de época. Sob esta perspectiva, a produção historiográfica acerca da educação brasileira revela que as mudanças institucionais através de leis e regulamentos foram realizadas na educação escolar pública na maioria das províncias do Brasil no percurso do século XIX. As medidas e propostas educacionais foram embaladas pelo ideário da utilidade da educação escolar no processo de formação do homem novo, bem como no desenvolvimento econômico, da cultura e na promoção de um novo convívio social.

Quanto à produção historiográfica paraibana, mostra a existência de uma situação de atraso e de deficiência na organização escolar e nas práticas educativas inerentes à instrução pública primária. E, não diferente de outras províncias brasileiras, buscou realizar reformas no sentido de reorganizar, reestruturar as escolas primárias de modo que possibilitassem os novos rumos almejados tanto pelas lideranças políticas locais como centrais. Localmente, não se perdeu de vista o debate em torno da necessidade de construção e consolidação do Estado Nação brasileiro através da formação do novo homem.



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

Assim, consideramos importante para a preservação da memória da educação paraibana, investigar sobre a organização das escolas primárias prescrita no Regulamento de N° 30 publicado em 1884. Este regulamento tratou de realizar uma reforma na instrução pública local nos diversos níveis de ensino e como também de criar a Escola Normal (ARAUJO, 2010). Encerramos nossa pesquisa em 1886, data em que a instrução primária foi novamente reformulada através do Regulamento de N° 36 pelo novo presidente provincial, Antonio Herculano Bandeira Filho.

Ressaltamos que os estudos sobre o processo de escolarização primária na Parahyba do Norte oitocentista têm grande relevância por tratar-se de um tema ainda um pouco explorado e pela possível contribuição no âmbito da história da educação escolar tanto local quanto nacional buscando, portanto, uma articulação das questões educacionais numa diversidade local, temporal e social.

A sua realização esteve ancorada nas contribuições teóricas de Edward Thompson (1981), Antonio Gramsci (1989) e de Carlota Boto (1996). De Thompson, consideramos a importância do papel dos documentos na compreensão do movimento histórico e dos elementos conceituais no materialismo histórico. Os conceitos históricos são construídos a partir de materiais deixados pelos povos que viveram em cada período, possibilitando aos historiadores o privilégio de elucidar ou apenas trazer um leve esclarecimento de fatos dos quais não presenciaram.

Gramsci por sua vez apresenta uma concepção de Estado enquanto instrumento que contribui para legitimar a dominação burguesa e manter certa ordem estabelecida. Entender forças sociais em jogo nos ajudou a captar as intenções dos gestores públicos de investir na educação. Enquanto das contribuições de Boto, tomamos os conceitos de acerca da educação, da escolarização e do modelo de homem novo pensado a partir do iluminismo francês.

Em síntese, as informações encontradas nas leis, regulamentos, discursos, mensagens e relatórios elaborados pelos gestores públicos locais, apontaram que



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

pouco ou quase nada foi efetivado para modernizar, para melhorar a qualidade do ensino primário com vistas ao alcance do ideal difundido.

## **Para civilizar é preciso educar**

Como já ressaltamos, as sociedades denominadas modernas, sob o ideário iluminista, viam nas pessoas a possibilidade de mudança, não só delas próprias de suas concepções, mas também da sociedade nas quais estas estavam inseridas. Isto porque, os grandes pensadores defendiam o homem como um ser tributário da educação escolarizada, capaz de armazenar no seu intelecto conteúdos e informações pertinentes à construção e consolidação do Estado Nação, haja vista à necessidade das sociedades firmarem sua identidade de forma hegemônica, mesmo tendo uma nação diversificada pela pluralidade étnica da população. Esses fatos nos remetem a Boto (1996, p. 21), ao tratar do pensamento de alguns filósofos e pensadores franceses:

O homem seria integralmente tributário no processo educativo a que se submetera. A educação adquire, sob tal enfoque, perspectiva totalizadora e profética, na medida em que, através dela, poderiam ocorrer as necessárias reformas sociais perante o signo do homem pedagogicamente reformado.

Estas considerações apontam para a necessidade de formação do homem novo através do processo de escolarização via instituição pública específica. Homem este que pudesse adquirir uma perspectiva homogênea de valores e de aceitação das reformas sociais e políticas que estavam acontecendo no Brasil e no mundo no percurso do século XIX haja vistas as exigências da época: a construção e consolidação de uma *sociedade nova*.

Neste sentido, a produção historiográfica revela que existiram propostas de mudanças na organização, na estrutura física e pedagógica da educação escolar pública nas diversas províncias brasileiras. As mudanças foram iniciadas com a Lei



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

Geral do Ensino datada de outubro de 1827 e com o Ato Adicional de 1834. É interessante recordar que a necessidade de organização na instrução pública para a população, possivelmente tenha tomado impulso através das seguintes investidas: Projeto de Paulino José Soares de Souza (1870), o de Antônio Cândido Cunha Leitão (1873), o de João Alfredo Corrêa de Oliveira (1874), o decreto de nº 7.247 de Leôncio de Carvalho (1879), os pareceres/projeto de Rui Barbosa (1882-1883), o projeto de Almeida de Oliveira (1882) e o de Barão de Mamoré (1886) (MACHADO, 2011, p. 92). Em síntese a ordem do momento conjuntural, de um modo geral pode ser traduzida da seguinte forma: para civilizar é preciso educar o povo, para educar o povo é necessária uma escola moderna com uma nova estrutura pedagógica.

Em um contexto de precariedade social e econômica, a instrução pública primária da Parahyba do Norte, passava por dificuldades e situações de todas as ordens, causando assim, nos grupos políticos e intelectuais a necessidade de organizá-la de forma que esta contribuísse na formação do novo tipo homem: *amante da pátria, respeitoso, honrado, obediente* e que conseguisse conviver harmoniosamente com as demais pessoas da sociedade. Desse modo possibilitava o alcance da civilidade e progresso social. Ressaltamos ainda que neste momento social, em parte das províncias brasileiras, estava sendo difundidos novos ideais, novos hábitos, novos valores, novas ideias, etc.

[...] o surgimento das cidades como centros ativos de produção econômica recria a escola e sua função. As cidades desde o século XII são também centro de intensa produção cultural. A cidade tem o mercado e a escola. A escola liga-se ao mercado para formar um novo tipo de conhecimento, um novo tipo de pensamento. (LOPES, GALVÃO, 2001, p.71-72)

Entendemos que a partir desses aspectos conjunturais, a Parahyba do Norte resolveu dar prosseguimento as suas tentativas de forma legal de reorganizar a instrução primária. Em nossa investigação encontramos a Lei de Nº 761 de 7 de dezembro de 1883 que autorizava o Presidente da Província, José Ayres do



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

Nascimento, a realizar uma reforma na instrução pública. Em seu artigo primeiro, preconizou: *Fica o Presidente da província autorizado a reformar a instrução pública, primária e secundária sob as seguintes bases.* (PINHEIRO; CURY, 2004, p. 57). Com base nesta instrução, foi organizado e publicado em 30 de julho de 1884 o Regulamento de N° 30<sup>1</sup> reformando a instrução primária e secundária e ao mesmo tempo criando a Escola Normal. Esta última estava destinada a preparação específica de professores para as atividades instrucionais no âmbito da escola primária na perspectiva de melhorar a qualidade deste nível de ensino (ARAUJO, 2010).

## **Educação que civiliza é a que se organiza**

Sob a perspectiva de dar novos rumos à instrução pública primária com vistas o alcance da civilidade e do progresso social da Parahyba do Norte, no dia 30 de julho de 1884 o presidente provincial José Ayres do Nascimento sancionou o Regulamento N° 30. Assim, a partir deste instrumento legal, colocaremos em evidência organização do ensino primário conforme sua prescrição.

## **Modalidades do ensino primário**

Diferentemente da Lei n° 178 de 1864, que estabelecia a divisão do ensino primário em duas classes (CURY, PINHEIRO, 2004), o Regulamento 30 de 1884 em seu Art. 12 determinou a divisão desse ensino em quatro classes e nas modalidades mistas e noturnas para atender as necessidades instrucionais da província paraibana.

A efetivação da nova divisão do ensino primário se daria em conformidade com a posição geográfica das diversas localidades. Segundo o § 1º, ainda do art. 12, a 1ª

---

<sup>1</sup> Esse documento foi encontrado no Arquivo Histórico da Fundação Espaço Cultural – FUNESC e foi transcrito pelos componentes do Grupo de Estudos e Pesquisas História da Educação no Nordeste oitocentista – GHENO/UFPB.



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

classe funcionaria nas escolas públicas da capital da província, enquanto que as de 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> funcionariam em outras cidades de acordo com a classificação que o presidente da província julgasse necessário; podendo ser alterado apenas através de dispositivos regidos pela lei. A denominada 3<sup>a</sup> classe, em princípio deveria funcionar também nas vilas, assim como a 4<sup>a</sup>, como determinado nos § 3º e 4º do mesmo artigo.

Art. 12 As escolas do ensino médio primário serão divididas em 1º, 2º, 3º e 4º classe.

§ 1º Serão da 1º classe as escolas da capital.

§ 2º De 2º ou 3º classe as das outras cidades, conforme a classificação que for feita pelo presidente da província e que só poderia ser alterada por disposição legislativa.

§ 3º De 3º ou 4º classe as das vilas, segundo classificação feita nos termos do § antecedente.

§ 4º de 4º classe, mantidos, porém, os actuaes professores nas respectivas cadeiras. (Regulamento de Nº 30, de 1884) <sup>2</sup>

Quanto às escolas noturnas, é interessante deixar registrado que a organização e efetivação prática das mesmas estavam na dependência do julgamento do presidente provincial. Não observamos na legislação em pauta nenhuma normatização quanto a sua criação. Na verdade, ficou explicitado no artigo 14 do Regulamento Nº 30 reproduzido abaixo, que as mesmas seriam organizadas, formalizadas, caso o presidente julgasse necessário.

Art. 14º Poderá o presidente da província, quando julgar conveniente, crear no termo da capital e em outras quasquer da província, escolas nocturnas.

§ Único- Estas escolas serão regidas, mediante uma gratificação razoável, por algum dos professores públicos da localidade designado pelo presidente da província sob indicação da directoria geral da instrução.

Cogitamos que as de 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> classe estariam destinadas as cidades de pequeno porte do ponto de vista econômico. Essa forma de organização nos remete a uma

---

<sup>2</sup> As citações apresentadas ao longo do texto estão em conformidade com a transcrição original do documento pesquisado, o Regulamento de Nº 30 de 1884.



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

análise realizada em outro momento, no qual foi evidenciado que a instrução primária paraibana tanto em termos da expansão de escolas quanto da organização dos conteúdos a serem transmitidos, estava distribuída conforme a importância social e econômica da localidade geográfica. Assim, as *luzes da civilidade* para a formação do homem novo foram distribuídas desigualmente (ARAÚJO, 2010, p. 125-126).

Observamos na fala do então presidente paraibano empossado em 1885, Antonio Herculano de Souza Bandeira, que a divisão do ensino primário em quatro classes, de fato não havia sido efetivada conforme determinado no Regulamento de N° 30 de 1884. Assim se expressou:

Não ha escolas primarias do 2º grão ; [...]. Todas as escolas primarias são do 1º grão, e mesmo nellas deixam de ser ensinadas muitas materias indicadas pelo respectivo programa, como na maior parte succede, por falta de habilitação do professor. (PARAHYBA DO NORTE, Falla, 1886, p. 24)

Ainda encontramos informações na fala do mencionado presidente, que a prática da divisão das escolas conforme a situação geográfica e com base na economia local, não era especificidade da Parahyba do Norte, e sim, comum e disseminada em diversos países onde à educação pública era considerada avançada.

Nos paizes, onde a instrução pública está desenvolvida de modo amplo, as escolas primarias são divididas em duas categorias, às quaes pois a se dar as denominações de escolas do 1º e do segundo grão. Nas primeiras, são ensinadas as noções rudimentares, chamadas primeiras letras; nas segundas, o ensino é mais extenso. Estas são situadas nas cidades ou nos grandes povoados, onde a expansão da vida faz progredir as industrias e exige maiores habilitações em grande numero de indivíduos. Aquellas, nos pequenos povoados ou nos districtos ruraes, onde a mesquinha população não comporta avultadas despezas, e a media das habilitações communs basta para a actividade local. (PARAHYBA DO NORTE, Falla, 1886, p. 24).

Portanto, de acordo com informações destacadas acima, o Brasil, mas precisamente a Parahyba do Norte não estava em condições de realizar, de efetivar a organização da instrução primária conforme estabelecida no Regulamento de N° 30 de



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

forma ampla e satisfatória. Nos relatórios dos gestores públicos existem fortes evidências de que as escolas de 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> classes não foram efetivadas de fato, apenas a de 1<sup>a</sup>. Ressaltamos que esta última funcionava precariamente devido à falta de professores preparados além de outros problemas tanto de ordem física quanto material que vinha impossibilitando o funcionamento satisfatório do ensino primário conforme prescrito e idealizado pelos gestores e lideranças políticas locais.

Quanto ao ingresso nas escolas, foram estabelecidas as seguintes exigências:

Art. 7º A matrícula será gratuita e feita pelo professor no livro competente contendo o dia, mês e ano em que tiver logar, o nome, idade, naturalidade e filiação do matriculado.

Art. 8º Para admissão à matrícula e frequência das escolas publicas exige-se: ser livre, maior de 6 e menor de 15 annos, mas sendo, porém, admisivéis nas escolas mistas alumnos de sexo masculino maiores de 12 annos; estar vacinado; não soffrer moléstia contagioza, e que tudo deverá constar d'uma guia passada pelo pai, tutor ou protector do matriculando, na qual se declarará também a naturalidade e filiação deste.

Como podemos observar, a matrícula dos ingressantes era de responsabilidade exclusiva dos professores. Quanto a questão do *ser livre* que aparece no Artigo 8º, sugere que os filhos dos escravos, através da Lei do Ventre Livre datada de 1871, teriam acesso a escolarização primária. Deste modo, dado a falta de documentos e outras evidências históricas, será que o processo de civilidade via escola abarcava todas as crianças em idade escolar, conforme previsto no Regulamento de Nº 30? E os filhos dos escravos, tiveram acesso à escola primária?

## **Estrutura pedagógica**

Para a realização da instrução primária a partir da nova perspectiva normatizada no Regulamento de Nº 30 de 1884, foi estabelecido o seguinte programa



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

de ensino vislumbrando a formação do homem na perspectiva da civilidade e progresso social:

Art. 1º O ensino primário constará das seguintes matérias:  
 Leitura e a escripta  
 Elementos da gramática portuguesa  
 Princípios de arithmetica, compreendendo legal de pezos e medidas  
 Noções de historia e geographia do Brazil  
 Noções de historia sagrada  
 Trabalho de agulha e prendas domésticas nas escolas do sexo feminino.

No que se refere à organização das aulas, estas foram divididas em dois turnos: diurno e noturno. Para as escolas noturnas não foi estabelecido horário de funcionamento, apenas a exigência com relação a idade, ou seja, para o ingresso nessas escolas, o aluno deveria ter no mínimo 15 anos. Enquanto para as escolas diurnas, denominadas de mistas, o regulamento determinou dois horários de funcionamento conforme o sexo: das 09:00 às 14:00 para os meninos e das 08:00 às 15:00 especificamente para meninas. Certamente esta divisão tenha se pautado nos princípios e valores morais que dinamizavam a sociedade paraibana de época. *Art. 2º O ensino será dado em uma secção diaria das 9 horas da manhã às 2 da tarde; nas escolas mistas, porém, haverá duas secções: das 8 às 3 da tarde, para meninas.*

Com relação ao funcionamento das escolas primárias de caráter misto, observamos um dado que merece destaque. Para os meninos foi estabelecido um tempo escolar de cinco horas diárias, enquanto para as meninas, sete horas. O que justificaria esta diferença no tempo escolar diário? Considerando o programa de ensino prescrito, cogitamos que a matéria intitulada *Trabalho de agulha e prendas domésticas* destinada exclusivamente para as meninas, ocuparia às duas horas diárias.

Prosseguindo nosso estudo no Regulamento 30 que reorganizou, além de outros níveis de ensino a escola primária da Parahyba do Norte, nos chamou atenção também o artigo que tratou das penalidades dos alunos.

Art. 9º Os alumnos estão sujeitos unicamente as seguintes penas:



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

1º Repreensão não injurioza.

2º Tarefa de trabalho escolar n'aula fora das horas lectivas.

3º Privação de logares de distinção, e em geral tudo o que produza vexame moral, sem abater o brio.

4º Comunicação circunstanciada das faltas commethidas e das penas que houverem soffrido, aos Paes, tutores ou protectores.

5º Excluzão

§1º A ultima dessas penas será imposta pelo director qual, sob representação do professor com informação do commissario ou do conselho parchial respectivas e por tempo que ao mesmo director parecer conveniente, e somente terá logar quando, esgotados todos outros meios de repressão, o lumno se mostra incorrigível, e sua prezença na escola for uma cauza de desordem.

§2º Dessa pena não haverá recurso.

Como já visto, a escola primária tinha que ser reestruturada também pedagogicamente para cumprir com o seu papel de difusora de novos valores, novos princípios e comportamentos para a formação do homem novo que a sociedade paraibana de época necessitava. Assim, os gestores públicos creditaram nas penalidades expressas no Artigo 9º, como caminhos, possibilidades de alcance da propalada civilidade e progresso social da Província. A escola passa a ser vista como um dos instrumentos de viabilização dos ideais da modernidade, especificamente da formação do homem novo (BOTO, 1996).

## **Papel dos professores**

No novo processo de organização do ensino primário, aos professores públicos foram delegadas várias responsabilidades de modo que a instrução fosse realizada satisfatoriamente. Todavia, analisando o artigo abaixo reproduzido, podemos observar que não foi previsto nenhum método de ensino ou ação pedagógica dita “moderna” para o avanço e melhoria da qualidade da instrução propriamente dita. As responsabilidades que foram estabelecidas revela um caráter mais administrativo do que pedagógico do trabalho docente. É significativo a sua reprodução na íntegra



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

Art. 38 Aos professores além das demais das demais obrigações constantes do presente Regulamento, incumbe:

§ 1º Apresenta-se com pontualidade e decentimento vistido n'aula ahi conservar-se durante todo o tempo da lição, e proceder nos exercícios escolares nos termos do programa e regimento respectivos.

§ 2º Manter n'aula silencio, respeito e conveniente disciplina.

§ 3º Não se ocupar durante as horas do ensino de objeto estranho ao alumno.

§ 4º Aplicar aos alumnos as penas constantes dos números 1 à 4 do art. 9º

§ 5º Tomar em cadernetas ou livros adaptados, notas relativas não só as faltas de presença, de licções, e de sabbatinas, com os procedimentos e moralidade dos alumnos.

§ 6º Leccionar pelos compêndios e livros competentes entre os approvados.

§ 7º Inspirar e desenvolver nos alumnos o amor e a applicação no estudo, esforçar-se pelo adiantamento delles e incutir-lhes pela palavra e pelo exemplo o sentimento do bem e da virtude.

§ 8º Esgotar os meios decizorios antes da applicação das penas disciplinares, e usar destas com moderação e critério.

§ 9º Participar a autoridade proposta ao ensino da localidade, o começo do exercício de sua formações, assim como, no cazo exceder o prazo das licenças que lhe forem concedidas, a razão justificativa do excesso.

§ 10º Proceder a mesma autoridade o inventário do material escolar quando:

1º Assumir o exercício da cadeira

3º Lhe for novamente favorecido

§ 11º Concervar o material escolar que lhe for confiado e por elle responder.

§ 12º Participar a autoridade proposta ao ensino da localidade, qualquer impedimento, que o inniba de funcionar no mesmo dia em que elle se der,

§ 13º Distribuir trimensalmente aos Paes, tutores ou protectores dos alumnos, boletins de freqüência, aproveitamento e conduct destes; fornecendo, para isso, a directoria geral da instrução publica os preciso exemplares impressos.

§ 14º Remeter trimensalmente à directoria geral, por intermédio dos commissários, até cinco dias depois de findo o trimestre, o mappa do movimento escolar observando para isso o modelo annexo.

§ 15º O 1º trimestre contar-se-há de 16 de janeiro à 31 de março.

§ 16º Concervar a caza da escola sempre limpa e asseada e provel-a do mais a que é destinada a justa respectiva da tabella junta.



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

Em síntese, é possível observar que as responsabilidades estabelecidas para os professores primários, ultrapassavam o seu papel de docente numa destinada a escolarização, às atividades instrucionais. As funções “subjacentes” ao exercício da docência conforme o artigo acima reproduzido, nos leva a pensar nas aventuras de um(a) professor(a) dentro de uma escola pública paraibana no século XIX, tendo que executar diversas funções em favor de uma educação que deveria proporcionar a civilidade e o progresso social. Desta forma, descaracterizava o papel pedagógico do professor no cotidiano da sala de aula, fato ainda presente nos dias atuais.

### **A necessidade dos exames**

No Regulamento de Nº 30 de 1884, dispomos ainda de informações sobre o processo de avaliação de aprendizagem dos alunos das escolas públicas primárias da Parahyba do Norte. Esta se daria a través da aplicação de exames pontuais certamente para medir e controlar os conhecimentos adquiridos que foram oportunamente transmitidos pelos professores responsáveis por cada escola nas diversas localidades da província. Seria necessária a aplicação de exames pontuais para extrair do mesmo o quanto ele conseguiu absorver dos assuntos que foram transmitidos para seu armazenamento intelectual. Somente através dos bons resultados obtidos é que seria possível a saída exitosa do aluno da escola.

Na mesma proporção, ao professor caberia também o recebimento de honrarias como premio e reconhecimento dos seus serviços instrucionais referentes a formação de alunos de acordo com as exigências da sociedade paraibana.

Vejamos como a legislação em destaque normatizou a aplicação dos exames através dos artigos reproduzidos a seguir:

Art. 83 Os professores das cadeiras de 1ª classe iniciarão ao diretor geral, até 15 de novembro de cada anno, e daz demais cadeiras as autoridades prepostas ao ensino nas localidades, dentro dos 3 últimos dias do mez, listas dos alumno no cazo de serem submetidos a exame.



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

Art. 84 Os exames terão lugar de 1 a 7do mês de dezembro de cada anno nas mesmas cazas em que funcionarem as escolas, e serão prezididos, na capital, pelo director geral ou pessoa habilitada por elle designado, e nas outras localidades pela autoridade perposta ao ensino.

Art 85 O prezidente do acto nomeará uma comissão de duas pessoas entendidos para o exame dos alumno contemplados na lista de que trata o artigo 83.

Art. 86 Findo os exames, lavrar-se-há uma acta em que se declarará quais os alumno julgados forem aptos para deixar a escola; dentre estes as merecerem louvor pelas pessoas exhibirem, assim como os professores que se tornarem dignos de menção.

Art. 87 O prezidente do acto remetherá ao director geral a acta de que trata o artigo antecedente, sendo os exames fora da capital, e nisto quando não for por elle prezidido.

Art. 88 Será no primeiro anno censurado por portaria do director geral o professor que não apresentar a lista de que trata o art. 83 e em cazo de reincidência a censura será publicada na folha official.

Os artigos reproduzido, nos revelam alguns passos para a execução dos exames inerentes ao ensino primário. O passo inicial refere-se ao envio das listas dos alunos que estariam em condições de realizar os exames. As referidas listas deveriam ser organizadas por cada professor responsável por uma unidade escolar e enviadas a uma *autoridade local* e ao Diretor Geral da Instrução Pública. Os referidos exames deveriam acontecer entre os dias 1 e 7 de Dezembro e, obrigatoriamente, realizados no mesmo espaço escolar onde foram ministradas as aulas durante o ano letivo e mediante uma comissão designada pela autoridade local ou pelo Diretor Geral da Instrução. Por fim, o presidente da comissão deveria registrar todo o processo em ata e enviaria ao responsável maior por aquela Diretoria.

Apesar da obrigatoriedade de exames para validar, conferir a aprovação dos alunos no ensino primário, os critérios e a forma como estes deveriam ser realizados, não foram estabelecidos no Regulamento de Nº 30.



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – Universidade Federal da Paraíba

## Considerações finais

O Regulamento de Nº 30, publicado em 30 de julho de 1884, foi um esforço do poder público em dar um novo formato a instrução primária na Parahyba do Norte. Este esforço legal teve suas origens no debate de base iluminista que defendia a educação escolarizada enquanto instrumento que oportunizaria a formação do homem novo – novos hábitos, novos valores, novas posturas – frente a *nova* sociedade que ia se configurando sob os auspícios da modernidade. Assim sendo, a estrutura organizacional referente ao ensino primário estabelecida pelo Regulamento de Nº 30 de 1884, tinha como meta primordial a construção do homem novo que a sociedade paraibana necessitava para o seu desenvolvimento social no processo de consolidação do Estado nação brasileiro. Na verdade, o ideal a ser alcançado através da instrução era a civilidade e progresso social da província.

Sabendo da existência do Regulamento de Nº 36 publicado em 1886 – no início da gestão de Antonio Herculano Bandeira Filho – que tratou de reformular especificamente o ensino primário, este nível de ensino normatizado pelo Regulamento 30 de 1884, teve vida efêmera. Tendo em vista o contexto da época, possivelmente a nova organização estabelecida para a instrução primária, esteve atrelada aos interesses políticos adversos da época. Uma dado que se observa na dinâmica social brasileira em sua historicidade é que a cada nova gestão pública empossada, novas medidas são tomadas em detrimentos das ações já existentes.

Finalmente, entendemos que o Regulamento de Nº 30 de 1884, objeto desse estudo, expressa de certo modo que os gestores públicos paraibanos tinham o anseio de legalizar e normatizar a instrução pública primária com vistas ao alcance do proclamado ideal da civilidade e progresso social da Província paraibana. Acreditamos que a reestruturação, a reorganização do ensino primário tenha sido utilizada como estratégia política para a manutenção do poder local em consonância



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

com o poder central. Desse modo, podemos indicar que escola primária paraibana de época foi organizada para atender os interesses e necessidades de uma estrutura social vigente, apesar dos princípios ditos modernos impressos nos discursos dos gestores públicos locais.

Olhando a nossa realidade contemporânea, considerando as novas medidas, legislações, os discursos e falas de políticos e intelectuais, é possível perceber que a educação escolar nos seus diversos níveis ainda é vista e difundida como meio de civilidade e progresso social. A questão que se coloca é: a educação escolarizada que temos hoje é capaz de nos manter no caminho da civilidade e do progresso social?

## Referências

ARAÚJO, Rose Mary de Souza. **Escola Normal na Parahyba do Norte: movimento e constituição da formação de professores no século XIX**. João Pessoa: Tese de Doutorado, 2010. Disponível em <https://bdt.d.biblioteca.ufpb.br/>.

BOTO, Carlota. **A Escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa**. São Paulo: Editora da UNESP, 1996.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. SP: Ed. da Universidade de São Paulo, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre história: ensaios**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

LOPES, Eliane Marta Teixeira, GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **História da educação: o que você precisa saber sobre**. Rio de Janeiro: DPA, 2001.

MACHADO, Maria Cristina G. O Decreto de Leôncio de Carvalho e os Pareceres de Rui Barbosa em debate – A criação da escola para o povo no Brasil no século XIX. In:



ROSE MARY DE SOUZA ARAÚJO, MARIA SELMA GOMES DA SILVA – **Universidade Federal da Paraíba**

STEPHANOU, Maria e BASTOS Maria Helena C. (Organizadoras). **Histórias e memórias da educação do Brasil: século XIX**. 4 ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2011. Vol. II, p. 91-103.

PARAHYBA DO NORTE. Relatório da Instrução Pública – Directoria da Instrução Pública em 03 de abril de 1854 [Manrique Victor de Lima] In: Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854. Disponível em <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 06/03/2012.

\_\_\_\_\_. Falla com que o exm. sr. dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, presidente da provincia, abriu a primeira sessão da 26.a legislatura da Assembléa Provincial da Parahyba em 1 de agosto de 1886. Parahyba do Norte, Typ. Liberal, 1886. Disponível em: <http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>. Acesso em 17/04/2014.

PINHEIRO, Antonio Carlos F.; CURY, Claudia Engler (Orgs). **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial**. Brasília: INEP, 2004. Disponível em [http://www.inep.gov.br/estatisticas/cdeb\\_2004/PB.pdf](http://www.inep.gov.br/estatisticas/cdeb_2004/PB.pdf). Acesso em 09/04/2007.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

### **Legislação**

Regulamento da Instrução Pública Nº. 30 de 30 de julho de 1884. Caixa 65-B, 1883. Arquivo Público Waldemar Bispo Duarte situado na Fundação Espaço Cultural – FUNESC.

Recebido em março de 2018

Aprovado em abril de 2018